

Art. 34. Do pedido de reconsideração caberá recurso à autoridade ou unidade imediatamente superior.

Art. 35. O pedido de reconsideração e o recurso deverão ser protocolados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da decisão ou da ciência pessoal do interessado.

Art. 36. Fica delegada à Câmara de Gestão de Pessoas do CONSAD a competência para decidir em última instância sobre os recursos referentes às decisões das Unidades de Administração.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão do servidor, o participante do Programa de Gestão e Desempenho fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:

I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II - caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço da instituição.

Parágrafo único. O participante do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede da instituição não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

Art. 38. Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão e Desempenho.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida por sua chefia imediata.

Art. 39. É vedado o pagamento ao participante do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:

I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e

II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.

Art. 40. Em casos excepcionais e de acordo com a disponibilidade, a unidade poderá providenciar, integral ou parcialmente, os equipamentos e mobiliários necessários à execução da atividade, mediante assinatura de Termo de Acautelamento, disponível no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC.

Art. 41. A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) promoverá continuamente ações de desenvolvimento aos servidores e gestores relativas ao desempenho das atividades e adoção de boas práticas de trabalho.

Art. 42. Anualmente, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) elaborará relatório de análise do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, constituindo comissão própria para esse fim.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à análise da Câmara de Gestão de Pessoas e Conselho de Administração - CONSAD.

§ 2º O relatório bem como as manifestações técnicas da Câmara de Gestão de Pessoas e Conselho de Administração - CONSAD previstas no § 1º poderão indicar, não se limitando a:

I - necessidade de reformulação da norma de procedimentos gerais;

II - orientações específicas para as unidades.

§ 3º A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) deverá divulgar o relatório de que trata o caput em portal institucional.

Art. 43. Normas complementares sobre prazos e procedimentos operacionais necessários para o cumprimento desta Resolução poderão ser editadas pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP).

Art. 44. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração - CONSAD.

Art. 45. As unidades, independente de adesão ao Programa de Gestão e Desempenho, terão o prazo até o dia 29 de dezembro de 2023 para cadastrar no Sistema Eletrônico do Programa de Gestão e Desempenho da UFRN (POLARE) os planos elencados nos artigos 7º, 8º e 9º.

Art. 46. Esta resolução entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2022 e a implementação do Programa de Gestão e Desempenho fica condicionada à disponibilização do Sistema Eletrônico do Programa de Gestão e Desempenho da UFRN (POLARE).

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.017, DE 22 DE JULHO DE 2022

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 9 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 154, Seção 2, Página 1, de 10 de agosto de 2018, combinado com o Art. 80, Incisos I e III, do Regimento Geral da Ufac; e considerando o que consta no processo 23107.019228/2022-02, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1656, de 24 de junho de 2022, publicada no DOU nº 119, de 27 de junho de 2022, Seção 1, Páginas 109 e 110; que homologou o resultado final do concurso público regido pelo edital PRODGEP nº 01/2022, nos seguintes termos:

I - Onde se lê:

[...]

Assistente em Administração - PCD

Classificação	Candidato	Pontuação Final
1º	Kelly da Silva Campos	56
2º	Amanda Paula Gualberto Sousa	55

[...]

II - Leia-se:

[...]


Assistente em Administração - PCD

Classificação	Candidato	Pontuação Final
1º	Amanda Paula Gualberto Sousa	55
2º	Kelly da Silva Campos	56

[...]

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Interno.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA



INLABS O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico

